



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº: 018/2025

Edital Pregão Eletrônico nº: 002/2025

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais e equipamentos de uso médico hospitalar visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itacambira MG.

IMPUGNANTE: OMEGA SOLUCOES MEDICAS LTDA CNPJ nº48.909.638/0001-76.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Impugnações e Esclarecimentos **até às 23:59h horas do dia 19 de fevereiro de 2025** em atenção o Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

A sessão pública do Pregão na forma Eletrônico está agendada para dia **24/02/2025 com início às 09:01h**. Conforme previsão contida no edital as impugnações podem ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, Assim, a presente impugnação encontra-se tempestiva, já que foi protocolado no dia 17/02/2025.

A presente impugnação na íntegra, encontra se disponível no sitio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> , para conhecimento de todos.

Trata-se de impugnação formulada pela empresa **OMEGA SOLUCOES MEDICAS LTDA CNPJ nº48.909.638/0001-76.**

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Aduz a empresa, **OMEGA SOLUCOES MEDICAS LTDA**, que no descritivo dos itens 031 e 040 do edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico 002/2025 trouxe a especificação de marcas. Assim, requer “ (...) que a Prefeitura de Itacambira retifique os itens 31 e 40 do edital, de forma a excluir a exigência de marcas e modelos específicos, permitindo a participação de todos os fornecedores que atendam às especificações técnicas necessárias. A impugnante destaca que a alteração não prejudica a qualidade dos produtos, mas visa garantir a competitividade e a melhor proposta para a Administração Pública”. Conforme os fatos relatados em sua peça impugnatória restaram demonstrado o alegado.

3. DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, ao analisar o edital e as alegações da impugnante, embora o edital foi totalmente confeccionado dentro da legalidade, porém, visando buscar o maior número de participantes e a melhor proposta para a administração, decido que a presente impugnação merece ser acolhida, e o termo de referência encaminhando para o setor requisitante para que faça as devidas correções.

Sendo assim, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021, entende esta pregoeira, pelo **ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa **OMEGA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA CNPJ nº 48.909.638/0001-76**.

O Edital será retificado, cujas alterações serão divulgadas de acordo com a legislação que rege a matéria e disponibilizadas no portal para conhecimento de todos.

Conforme o art. 55 da lei 14.133/2021 qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

É o que decido.

Itacambira/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Rita de Cássia Mendes Santos

Pregoeira